

visto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido no artigo 213.º, n.º 1, do Código Penal, um crime de burla informática, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Julho de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Achemann*. — A Oficial de Justiça, *Maria Elisabete Ribeiro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LISBOA

**Aviso n.º 3757/2006 — AP**

A Dr.ª Marta Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo abreviado, n.º 2005/04.3ILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Anderson de Souza, filho de Mário Tadeu de Souza e de Marilza de Almeida de Souza, natural de Brasil, nascido em 24 de Dezembro de 1980, solteiro, trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio, titular do passaporte n.º Ck 609118, com domicílio na Rua Gonçalo Braga, 48-4.º, esquerdo, 1885-040 Moscavide, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Dias*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso n.º 3758/2006 — AP**

O Dr. José Valério, juiz de direito, em acumulação de funções no 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1599/99.8SXLBSB, pendente neste Tribunal o arguido João Silvestre Abreu Pereira, filho de Silvestre Abreu Pereira e de Maria José Freitas Gouveia, nascido em 27 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7447257, com domicílio no Caminho do Miranda, entrada 26, porta 2, Santo António, Funchal, encontra-se acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido no artigo 348.º, n.º 2, do Código Penal com referência ao artigo 139.º, n.º 4, do Código da Estrada, por despacho proferido em 8 de Junho de 2006, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

9 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *José Valério*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Branco C. Corda*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso n.º 3759/2006 — AP**

A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 935/02.6PGLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Santos da Moura Tavares, filho de Ivo Moura Tavares e de Emília Lopes Tavares, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 21 de Setembro de 1981, solteiro, com domicílio na Rua Espírito Lampe, lote 33, 3.º, esquerdo, São Domingos de Rana, 2775, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2002, por despacho de 12 de Junho de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Sousa*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

**Aviso n.º 3760/2006 — AP**

A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 228/95.3PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Manuel Reis Santos, filho de Zeferino Manuel Duarte Teixeira dos Santos e de Narcisca Rosete Fernandes dos Reis nascido em 26 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3704813, com domicílio na Estrada Interior da Circunvalação, 10345, rés-do-chão, Miramar Arcozelo, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigos 313.º e 314, alínea a), do Código Penal de 1982, e pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, do novo diploma legal, por despacho de 27 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Ferrão*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO PORTO

**Aviso n.º 3761/2006 — AP**

A Dr.ª Lúcia Maria Nunes Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal do Porto, faz saber que, por despacho proferido em 2 de Novembro de 2004, proferido nos autos de processo abreviado n.º 171/02.1SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lustriano Afonso, filho de Francisco Afonso e de Maria Orlanda Lustriano, nascido em 3 de Novembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12709418, com domicílio no Acampamento Cigano, Outeiro Seco, 5400 Chaves, foi cessada a contumácia, decretada ao arguido e publicada no apêndice n.º 36 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 26 de Março de 2003, por o arguido ter sido detido à ordem de outros autos.

12 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Nunes Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Corte-Real*.